

Conselho Municipal de Educação de Nova Trento
Rua Salvador Gessele, 120 – Casa da Cidadania
Nova Trento – SC CEP: 88270-000
Telefone: (48) 3267-3223

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2019

Institui Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Trento, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.320 de 20 de maio de 2009 e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 2/2001; na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008); Resolução CNE/CEB nº 04/2009; nas Nota Técnicas: SEESP/GAB nº 11/2010, MEC/SEESP/GAB/ nº 19/2010, MEC/SEESP/GAB nº 06/2011, MEC/SECADI/DPEE nº 046/2013, a Lei nº 13146/15 e no Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento Lei nº 2.589/2015 Resolve:

CAPÍTULO I **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Municipais para a educação dos alunos público-alvo da Educação Especial, ou seja, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais dá própria escola ou na escola mais próxima da residência do aluno.

Art. 2º Educação Especial constitui-se em modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e demais modalidades, responsável pelo atendimento educacional especializado –AEE, que é realizado de forma complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino deve matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 4º Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I – a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II – a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação dos alunos na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais;

III – a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

IV – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

CAPÍTULO II DA OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º O sistema Municipal de Ensino de Nova Trento desenvolverá a Educação Especial por meio de:

I – planejamento de ações e estabelecimento de políticas que conduzam para a universalização do atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II – transversalidade da Educação Especial em todos os níveis de ensino;

III – AEE complementar ou suplementar a formação do aluno, não substitutivo à escolarização regular;

IV – formação continuada e/ou capacitação de professores para atuar no AEE e demais profissionais da educação;

V – participação da família e da comunidade no processo escolar;

VI – acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação pertinente;

VII – recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, recursos humanos, salas de recurso multifuncionais;

VIII – articulação intersetorial principalmente com a área da saúde, com objetivo de estabelecer parcerias quanto aos atendimentos clínicos (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, entre outros).

Art. 6º A Secretária Municipal de Educação deve assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na construção da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as unidades escolares das condições necessárias a esse atendimento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará de um setor responsável para viabilizar e dar sustentação à construção deste processo.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 7º Consideram-se alunos público-alvo da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico,

síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 8º O acesso, permanência e a continuidade de estudos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser realizado em classes comuns do ensino, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

Art. 9º A avaliação para a identificação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deve ser realizado por profissionais especializados e autorizados a diagnosticar, contando com a colaboração das equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, do Professor do Atendimento Educacional Especializado e do Professor de Sala de Aula.

Art. 10 A avaliação para a indicação quanto ao AEE, deve ser realizado pelo setor responsável pela Educação Especial, juntamente com o professor do Atendimento Educacional Especializado da Unidade Escolar que o aluno estiver matriculado, contando com a colaboração do professor de sala de aula, da equipe multidisciplinar da SME e da família.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 11 O AEE é compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e continuamente, prestado das seguintes formas:

I – complementar à formação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos alunos às salas de recursos multifuncionais; ou

II – suplementar à formação de alunos com altas habilidades/superdotação. Aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, o AEE caracteriza-se em um conjunto de atividades, visando atender as especificidades educacionais de tais estudantes, por meio do enriquecimento curricular, de modo a promover a maximização do desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades. Para tanto, o projeto político pedagógico deve prever a articulação da escola com instituições de educação superior, centros voltados para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, entre outros, oportunizando a execução de projetos que atendam às necessidades educacionais específicas dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

§1º O encaminhamento do aluno para o atendimento educacional especializado – AEE será realizado conforme avaliação prevista no artigo 10 da presente Resolução.

§2º O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso, participação e atender às necessidades específicas dos alunos, além de ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

§3º As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na classe comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados no turno inverso ao da classe comum. A elaboração e execução do Plano de AEE são de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais em articulação

com os demais professores do ensino comum, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais.

Art. 12 São objetivos do AEE:

- I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos alunos;
- II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 13 São considerados conteúdos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino de Língua Portuguesa para surdos; código BRAILLE; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa e aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS constituir-se-á no AEE de acordo com legislação vigente.

§ 2º As normas técnicas para produção de material e para o ensino do sistema BRAILLE fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 14 O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Parágrafo único. O aluno deve estar matriculado na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no AEE, se a família assim o desejar, sendo o atendimento facultativo ao aluno.

Art. 15 As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em seus Projetos Político Pedagógico estratégias que favoreçam a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Cabem as escolas que possuem salas de recursos multifuncionais institucionalizarem em seu Projeto Político Pedagógico a organização do AEE, prevendo:

- I – salas de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra escola que não possua sala multifuncional;
- III – cronograma de atendimento dos alunos;
- IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V – professores para o exercício da docência do AEE;
- VI – profissionais da educação: tradutores e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete, e apoio escolar aos que necessitam de auxílio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DO SUPERVISOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 A Supervisão de Educação Especial tem como objetivo supervisionar, desenvolver, implantar, implementar e difundir políticas de educação especial que garantam o acesso, a permanência e a terminalidade, com sucesso, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular respeitando o processo de inclusão.

Art. 17 São atribuições da Supervisão de Educação Especial:

- I – garantir aquisição de mobiliários e equipamentos específicos para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes regulares;
- II – dar apoio técnico pedagógico e definir diretrizes para as Salas de Recursos Multifuncionais;
- III – planejar, coordenar, avaliar e monitorar as ações norteadoras da Educação Especial quanto ao processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no sistema regular de ensino;
- IV – garantir o AEE aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- V – assessorar as escolas na elaboração do Projeto Político Pedagógico para garantir a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VI – dar suporte Técnico Pedagógico aos Professores e aos profissionais de apoio escolar que atendem aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular fortalecendo o processo de inclusão;
- VII – criar condições favoráveis de acesso à escola para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII – promover cursos de atualização, aperfeiçoamento ou capacitação para os professores e aos profissionais de apoio escolar na perspectiva da Educação Inclusiva;
- IX – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 18 Conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009, art. 12, para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação específica na educação especial.

Art. 19 São atribuições do Professor do AEE:

- I – ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;
- II – reconhecer as habilidades dos alunos;
- III – identificar as necessidades do contexto escolar e dos alunos;
- IV – produzir materiais e indicar a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos e não ópticos, dicionários e outros materiais que considerar necessário para o desempenho da habilidade do aluno;

- V – elaborar e executar o Plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- VI – organizar o tipo e o número de atendimentos educacional para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VII – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como a outros ambientes da escola;
- VIII – orientar os demais professores, as famílias e os colegas de turma quanto ao uso dos recursos disponíveis;
- IX – ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação (TIC), a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, dentre outros;
- X – promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, assistência social e outros;
- XI – participar dos Conselhos de Classe, reuniões de professores, reuniões de pais da escola e outras atividades pedagógicas da UE, sempre que se fizer necessário;
- XII – encaminhar os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para realização de avaliações clínicas ou com equipes multidisciplinares, quando necessário;
- XIII – encaminhar a solicitação de profissionais de apoio escolar para a Supervisão de Educação Especial da SME, após avaliação do contexto escolar e das necessidades dos alunos;
- XIV – acompanhar e orientar, pedagogicamente, o trabalho do Professor titular e do profissional de apoio escolar;
- XV – participar das discussões educativo-pedagógicas propostas pela Unidade Escolar;
- XVI – elaborar relatório bimestral das atividades realizadas no AEE, com critérios definidos pela Supervisão de Educação Especial.

CAPÍTULO VIII DA ATUAÇÃO PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

Art. 20 Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino.

O profissional para atuar na função de apoio escolar para alunos com deficiência deverá ter ensino médio.

Art. 21 Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I - As atividades de profissional tradutor e intérprete de Libras e de guia-intérprete para alunos surdocegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.
- II - Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.
- III - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

IV - Em caso de educando que requer um profissional "acompanhante" em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.

V - Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.

VI - O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.

VII - Na educação infantil, nas salas de creches, quem realizará as atividades do profissional de apoio é o cargo de atendente de creche. Sendo as atividades: de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras, que visam colaborar no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

VIII - No caso de dois ou mais estudantes na mesma sala de aula, o Gestor Escolar deverá estudar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando a superpopulação de profissionais numa mesma sala de aula.

Art. 22 São atribuições do Profissional de Apoio

I - Acompanhar, auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária, como: higiene, alimentação e locomoção.

II - Auxiliar o professor na realização das atividades junto a todos os alunos ora oferecendo suporte à turma para que o professor realize atividades com os alunos com deficiência; ora apoiando os alunos com deficiência na realização das atividades planejadas pelo professor regente.

III - Cooperar com o professor na observação dos alunos com deficiência para o preenchimento da ficha de avaliação pedagógica.

IV - Participar das formações continuadas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudos oferecidas pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

V - Participar das reuniões com os pais, sempre que necessário, para a promoção de ações referentes à rotina nas unidades de ensino.

VI - Agir com ética, respeito e solidariedade perante os colegas de trabalho, contribuindo com o bom clima organizacional.

VII - Respeitar a singularidade e particularidade do educando, bem como criar situações que elevam a autoestima dos alunos, tratando-os com afetividade e fortalecendo o vínculo com o mesmo.

VIII - Ser assíduo e pontual, zelando pela postura profissional e cumprindo as normas da unidade de ensino.

IX - Zelar pela ordem, disciplina, conservação do material didático e do imóvel junto aos alunos, estimulando neles o senso de limpeza e organização.

X - Seguir as normas e determinações das unidades escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação.

XI - Participar integralmente da elaboração/reestruturação do projeto político pedagógico da unidade escolar e colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e comunidade.

XII - Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

XIII - Seguir a orientação dos professores do Atendimento Educacional Especializado e de outros profissionais especializados que acompanham este(s) aluno(s);

XIV – Aplicar e utilizar os materiais e recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva fornecidos e orientados pelos professores do Atendimento Educacional Especializado;

XV – Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, estimulando-o a exercícios assistidos;

XVI – Buscar orientações pedagógicas específicas do(s) aluno(s) com deficiência(s) diretamente com os professores do Atendimento Educacional Especializado;

XVII – Socializar e discutir com o professor do Atendimento Educacional Especializado qualquer informação em relação ao(s) aluno(s), recebida pela família ou por outros profissionais.

XVIII – O auxiliar não poderá substituir o professor titular no sentido de planejar atividades pedagógicas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou para o grupo;

XIX – Não ministrar as aulas para este ou outros grupos, mas deverá colaborar no planejamento e estar ciente do que será trabalhado em sala de aula, acompanhando as atividades junto ao(s) aluno(s) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento conforme o planejamento do professor titular;

X – Participar das atividades de acordo com a organização da Unidade Educativa e as diretrizes curriculares vigentes.

CAPÍTULO IX DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

Art. 23 Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições da rede regular, o Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento oportunizará a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

I – percepção das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II – flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III – avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento das necessidades educacionais especiais;

IV – atuação em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

V – Adaptação de conteúdo.

CAPÍTULO X CURRÍCULOS, TERMINALIDADE E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24 A organização e a operacionalidade dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar em seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais, as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Estudos, envolvendo, além dos professores da sala

de aula, o professor do AEE e a Supervisão da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As escolas devem garantir no seu Projeto Pedagógico a flexibilização curricular e o AEE.

Art. 25 A avaliação de desempenho escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser realizada como processo dinâmico, considerando o conhecimento prévio e o nível atual do desenvolvimento do aluno, possibilidades de desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

Art. 26 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade dos alunos.

§ 1º O registro do aproveitamento desses alunos dar-se-á sob as mesmas condições dos demais alunos da escola, devendo ser acompanhado de relatório descritivo.

§ 2º Quando necessário, o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além do professor da sala de aula, profissional de apoio escolar a coordenação pedagógica direção da escola, o professor do AEE, Supervisão da Educação Especial da SME, entre outros.

§ 3º. A terminalidade específica será concedida segundo previsto na legislação específica do Sistema Municipal de Ensino, por meio de certificado de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando.

§ 4º. Essa certificação deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica realizada pelo professor da sala comum, em parceria com o professor do AEE e auxiliar de sala se tiver, sob assessoria da Direção da escola, Coordenação Pedagógica e Supervisão de Educação Especial da SME.

Art. 27 Para alunos com altas habilidades/superdotação a escola deve dar oportunidade para concluir, em menor tempo, a ano ou etapa escolar nos termos do artigo, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 9.394/96.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município contará com o compartilhamento das áreas da Saúde, da Assistência Social e outros conforme necessidade.

Art. 29 O Sistema Municipal de Ensino deverá conhecer a demanda de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistema de informações, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos.

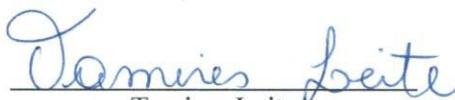
Art. 30 Poderá frequentar exclusivamente instituições especializadas mediante laudo emitido por equipe multiprofissional e parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, alunos com idade igual ou superior a 6 anos, com diagnóstico de Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista com baixo nível funcional ou com severos comprometimentos intelectuais.

Parágrafo único. Alunos com severos comprometimentos intelectuais ou baixo nível funcional são aqueles que além do transtorno apresentam também significativas complicações clínicas que limitam a interação com o meio, sendo necessário disponibilizar-lhes apoios pervasivos.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 Fica revogada as Resoluções 02/2012 e 04/2012 a partir da data de sua publicação.

Nova Trento, 26 de março de 2019.



Tamires Leite
Presidente do CME



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



DECRETO Nº 111, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa a Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento/SC.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04/04/1990,

DECRETA:

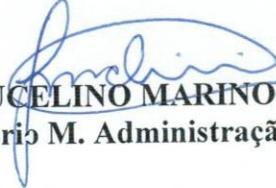
Art. 1º Fica homologada a Resolução de nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação-CME, que Institui Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento/SC., na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 10 de junho de 2019


JAISON MOACIR MARCHIORI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, em 13 de junho de 2019.


JUCELINO MARINO CHINI
Secretário M. Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 13/06/2019


ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br